



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei Complementar o escopo de alterar dispositivo da Lei Complementar nº 14/2009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Heliodora e dá outras providências, adaptando a Lei Federal 11738.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliodora, requerendo sua tramitação em regime de urgência, salientando desde já que a compreensão dos nobres edis para instituição da presente medida se faz mister, para adequação da Legislação de nosso Município.

Atenciosamente.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 014, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Heliódora e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica alterado o art. 164 da Lei Complementar nº 014, de 23 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. Entende-se por carga horária de trabalho docente o conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho complementar, a saber:

§ 1º. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 25h (vinte e cinco horas) semanais, assim divididas:

I – 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos) semanais de trabalho em atividades com os alunos;

II – 04h10min (quatro horas e dez minutos) semanais de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

III – 04h10min (quatro horas e dez minutos) semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º. No Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 25h (vinte e cinco horas) semanais, assim divididas:

I – 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos) semanais de trabalho em atividades com os alunos;

II – 04h10min (quatro horas e dez minutos) semanais de trabalho pedagógico na escola, em atividades coletivas;

III – 04h10min (quatro horas e dez minutos) semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente.

§ 3º. Os cargos de Especialistas de Educação Básica e os professores em outras funções pedagógicas ou administrativas cumprirão um regime de 30 horas semanais.

§ 4º. A jornada de trabalho do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional referente aos cargos de nível fundamental completo e nível médio completo será de 32,5 (trinta e duas horas e meia) e 30 (trinta) horas semanais, respectivamente.

§ 5º. O professor fará jus às horas semanais de trabalho complementar só quando efetivamente cumpridas, devendo utilizá-las para estudos, preparação de aulas, realização de trabalho pedagógico sob orientação do supervisor, acompanhamento da aprendizagem de alunos, atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

de pais e pequenas reuniões de caráter pedagógico na escola.

§ 6º. O docente poderá ser convocado para reuniões ou outras atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, incluídas na sua carga horária semanal, respeitados os cargos acumuláveis por Lei.

§ 7º. O Professor de Educação Básica III que cumprir carga horária inferior ao que determina o § 2º do artigo 164 desta lei será remunerado por hora-aula efetivamente lecionada.

§ 8º. O Professor da Educação Municipal deverá integralizar sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o § 1º e § 2º do caput deste artigo na escola em que estiver em exercício, na forma de regulamento.

§ 9º. O cargo efetivo de Professor de Educação Básica III (PEB III) não poderá ter provimento originário com carga horária menor que sete horas semanais e nem superior a vinte e quatro horas semanais, para um mesmo conteúdo curricular.

§ 10. Para calcular o valor da hora aula a ser paga, divide o salário do profissional da educação por 108 e multiplica pelo cadastro de horas dadas a saber:

Hora Aula/Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

18/108

17/104

16/99

15/95

14/86

13/81

12/77

11/72

10/63

9/59

8/54

7/50

6/41

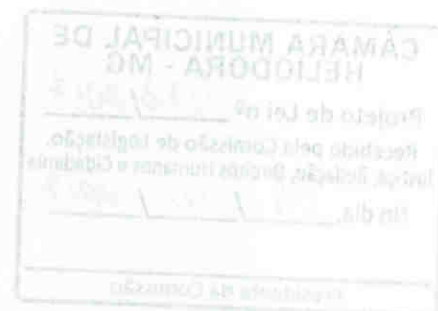
5/36

4/32

3/27

2/20

1/16"



Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora, 01 de dezembro de 2017.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

